



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CNPJ: 29.182.845/0001-27

Ofício n.º 395/2022-FME

Tucumã-PA, 12 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.^a

DEBORA DE SOUZA MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal De Tucumã-PA

Assunto: **ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR**

Senhora,

Conforme pedido da contratada, venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria que realize o Aditivo Reequilíbrio de Valor referente aos Contratos n.º 20220069 e n.º 20220273, originado do processo licitatório **Pregão Eletrônico n.º 9/2021-021PMT**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ.**

Solicitamos o Referido Aditivo nos **CONTRATOS N.º 20220069 E N.º 20220273**, firmado com a empresa **PIZ GLORIA HOTEL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 00.249.281/0001-10, com sede estabelecida à RUA CASSITERITA, 101, AEROPORTO, Tucumã-PA, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Welington Fonseca Nogueira.

Assim, solicitamos que seja feito o Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro dos Contratos n.º **20220069 e n.º 20220273**, embasado no Art. 65, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666/93, conforme segue abaixo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CNPJ: 29.182.845/0001-27

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” **(grifo nosso)**.

Portanto, encaminhamos para análise e parecer jurídico e posterior elaboração de Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos nº **20220069 e nº 20220273** no percentual conforme determina a Lei.

Em anexo:
Contrato

Sem mais para o momento deixo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC